



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

e-mail: licitacao@arcoiris.sp.gov.br

CARTA CONVITE Nº. 01/2021 - PROCESSO Nº. 20/2021 LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

REPARTIÇÃO INTERESSADA: DEPARTAMENTO DE OBRAS E ENGENHARIA

**REGIDA PELA LEI Nº. 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES E LEI
COMPLEMENTAR Nº. 123/06 E Nº. 147/14 – MENOR PREÇO GLOBAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO ÍRIS, ESTADO DE SÃO PAULO, neste ato representada pelo Sr. **ALDO MANSANO FERNANDES**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e Lei Complementar nº. 123/06 e alterações. Faz saber que até às 16h30 do dia 17 de junho de 2021, serão recebidos no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Arco Íris, na Rua José Demori, 245 - Centro, os interessados na participação do certame licitatório conforme as especificações abaixo, estando a reunião de abertura dos envelopes “**DOCUMENTAÇÃO**” e “**PROPOSTA**” prevista para o mesmo dia e horário acima mencionados.

1 – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para execução de serviços de manutenção do sistema de toda iluminação pública do município de Arco Íris, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência):

2 – DAS CONDIÇÕES NA PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar da presente licitação exclusivamente as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual nos termos do art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, atualizada pela Lei Complementar nº 147/2014, escolhidas e convidadas, cadastradas ou não, do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, e aquelas que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 horas antes da data designada para entrega dos envelopes, devendo apresentar a documentação descrita abaixo.

3 – DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 As empresas interessadas deverão apresentar os documentos à seguir relacionados:

3.1.1 Certificado de MEI, no caso de Microempreendedor Individual, ou;

3.1.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual, com as devidas alterações, ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, ou;

3.1.1.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, com as devidas alterações ou somente a última se consolidada, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

3.1.1.3 Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

3.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, do Ministério da Fazenda;

3.3 Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Licitante, ou outra equivalente, mediante as seguintes certidões:



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

e-mail: licitacao@arcoiris.sp.gov.br

3.3.1 Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e Contribuições Sociais - INSS, expedida pela Coordenadoria da Receita Federal;

3.3.2 Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda ou Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei; e

3.3.3 Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pelo Município, domicílio ou sede do licitante;

3.4 Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com apresentação do Certificado de Regularidade, com prazo de validade em vigor, na forma da Lei;

3.5 Prova de Inexistência de Débito Inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa nos termos do título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto Lei nº 5.452/1943;

3.6 Certidão de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou, Plano de Recuperação Judicial já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, em conformidade a Súmula 50 do TCE/SP; (Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial em vigor).

3.7 – Declaração de que se for vencedora apresentará Certidão de Registro ou Inscrição do profissional responsável no CREA/CAU.

3.7.1 - A comprovação do vínculo do profissional com a empresa deverá ser realizada através da apresentação de cópias autenticadas do Contrato Social, ou Registro na Carteira Profissional, ou Ficha de Empregado ou Contrato de Trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

3.8 Declaração da empresa, firmada por seu representante legal, devidamente assinada, constando que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da licitação;

3.9 Declaração da licitante, subscrita por seu representante legal, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração pública;

3.10 Declaração da licitante, subscrita por seu representante legal, de que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de 18 (dezoito) e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, ressalvado na condição de aprendiz, conforme determina o artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

3.11 Declaração de que se vencedora disponibilizará veículo, equipamentos, ferramentas necessárias para execução dos serviços;

3.12 Declaração de que se vencedora apresentará no ato da assinatura do contrato qualificação através da NR-10, NR-12 e NR 35 (básico e complementar).

4 – DA VISITA TÉCNICA

4.1 – A visita técnica não é obrigatória, todavia, caso a licitante pretenda visitar os locais onde serão executados os serviços, deverá entrar em contato com o Departamento de Obras e Engenharia do município, de segunda a sexta-feira, das 8h às 16h, para acompanhamento e orientações necessárias (14-3477-1128).



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

e-mail: licitacao@arcoiris.sp.gov.br

5 – DA PROPOSTA COMERCIAL

O Envelope nº. 2, referente à “*Proposta Comercial*”, deverá conter:

5.1 Preço Global.

5.2 A proposta deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, transporte, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital.

5.3 A validade da proposta deverá ser de no mínimo de 30 (trinta) dias da abertura do envelope.

6 – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento ocorrerá mensalmente em até 30 (trinta) dias após execução dos serviços, após a devida aferição por parte do Fiscal do Contrato.

7 – DOS ENVELOPES

7.1 Deverá haver 02 (dois) envelopes, sendo os envelopes lacrados, identificando externamente, conforme abaixo:

À Prefeitura Municipal de Arco Íris/SP Setor de Licitações Convite nº 01/2021 – Processo nº 20/2021 Envelope nº 01 – Documentos RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA	À Prefeitura Municipal de Arco Íris/SP Setor de Licitações Convite nº 01/2021 – Processo nº 20/2021 Envelope nº 02 – Proposta RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
--	--

8 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1 Da data designada para abertura dos envelopes, serão primeiramente abertos os envelopes documentação, onde serão analisados se estão presentes as exigências constantes do item 3, deste Edital.

8.2 Serão consideradas inabilitadas as proponentes que estiverem em desacordo com as condições estabelecidas, que objetivamente não atenderem as exigências constantes deste edital.

8.3 Iniciada a fase das propostas, não caberá qualquer alegação ou manifestação com relação à fase documentação.

8.4 A Comissão Julgadora da PREFEITURA procederá ao julgamento das Propostas Comerciais das Licitantes habilitadas, qualificando vencedora a Proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**, após análise minuciosa das propostas.

9 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1 O prazo de vigência do contrato da presente licitação será de 12 meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses conforme disposto no artigo 57, II da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO REAJUSTE E EVENTUAL REEQUÍLIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

e-mail: licitacao@arcoiris.sp.gov.br

10.1 - O preço do contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta, na forma do que dispõem o art. 40, XI, da Lei nº 8.666/1993.

10.2 - O índice de reajuste será o IPC- FIPE - Índice de Preços ao Consumido.

10.3 - Para restabelecer a relação entre as partes, poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro, desde que comprovado fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

11 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR ESTIMADO:

11.1 O valor total estimado para a presente contratação é de aproximadamente R\$ 63.200,00 (sessenta e três mil e duzentos reais) e onerará a seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 02.04 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

0015.452.0153.2092 – MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA

Dotação: 3.3.9.0.39.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA (65)

11.2 Fica franqueado aos interessados acesso ao processo licitatório para análise aos orçamentos prévios.

12 – DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 123/06

12.1 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que desejam obter benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 deverão apresentar a declaração comprovando o direito, assinado por quem de direito;

12.1.1 – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação do certame licitatório, deverão apresentar a documentação exigida para efeito de comprovação relativo ao de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.1.2 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.

12.1.3 – A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

13 – DA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1 - A licitante vencedora deverá assinar o contrato em até 03 (três) dias úteis da data da convocação.

13.2 -Quando regularmente desobrigada de contratar com a licitante por recusa desta, a PREFEITURA poderá optar entre a contratação com as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, desde que estas igualem a proposta às mesmas condições, inclusive de preço, da primeira classificada, ou a realização de nova licitação.

14 – DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÃO

14.1 A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à PREFEITURA ou à terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

e-mail: licitacao@arcoiris.sp.gov.br

Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento feito pela PREFEITURA ou por seu preposto, devendo:

14.1.1 - Refazer, sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, qualquer parte dos serviços decorrentes de erros constatados de responsabilidade da CONTRATADA.

14.2 Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:

a) Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão.

b) Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato.

c) Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na execução dos serviços ou em decorrência dela.

14.3 À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato, bem como pelos serviços executados por terceiros sob sua administração.

14.4 Fica a Contratada obrigada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.5 No Ato da assinatura do contrato, deverá a Contratada indicar um preposto aceito pelo município, para representá-la na execução dos serviços.

14.6 Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo à disposição da Contratante toda e qualquer documentação pertinente (ficha de registro, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos).

14.7 Permitir a realização, pela Contratante, a qualquer momento e sem prévio aviso, de auditoria sobre os serviços prestados, tanto do ponto de vista administrativo como técnico.

14.8 Apresentar, mensalmente, relatório dos serviços realizados.

14.9 Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus profissionais e/ou sócios, nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, e equipamentos deste nos termos da legislação vigente.

14.10 Aceitar e reconhecer que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a Contratante e os Profissionais que executarão os serviços;

14.11 Suportar integralmente todos os custos, despesas, pagamentos de verbas, indenizações, direitos e quaisquer outros valores estipulados em acordo, sentença e demais decisões, relativos a reclamações trabalhistas, bem como em decorrência de processos judiciais cíveis e/ou trabalhistas de qualquer natureza, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados em desfavor da Prefeitura por sócios, ex-sócios, funcionários ou ex-funcionários da Contratada, sendo que em tais casos a Contratada requererá em juízo a exclusão da Contratante do feito.

14.12 Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

14.13 A Contratada deverá atender fielmente as exigências constantes (Execução dos Serviços) do Termo de Referência.

14.14 São obrigações da PREFEITURA:

14.14.1 Fornecer à CONTRATADA, todos os dados e materiais necessários à execução do objeto do Contrato, considerada a natureza dos mesmos.



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

e-mail: licitacao@arcoiris.sp.gov.br

14.14.2 Efetuar os pagamentos em conformidade com a Cláusula Oitava do Contrato.

15 – PENALIDADES

15.1 - As penalidades pelo descumprimento do contrato a ser firmado estão dispostas nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

15.2 - A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracterizam o descumprimento total da obrigação assumida.

15.3 - A falta de assinatura de contrato de sua aceitação ou retirada do instrumento equivalente e não cumprimento total ou parcial do ajuste por parte da CONTRATADA ensejará a Administração a aplicação da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, podendo também ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo legal.

15.4 - A multa aplicada, após regular processo administrativo, assegurado o direito de defesa, será descontada da garantia contratual.

15.5 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

15.5.1 - de advertência;

15.5.2 – multa;

15.5.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

15.6 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo legal.

16 – DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

16.1 - O Departamento de Obras e Engenharia da Prefeitura Municipal, prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h.

17 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - A Prefeitura Municipal poderá revogar ou anular esta licitação nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, no seu todo ou em parte.

Arco Íris – SP, 27 de maio de 2021.

ALDO MANSANO FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

e-mail: licitacao@arcoiris.sp.gov.br

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO:

Contratação de empresa especializada para execução de serviços para a manutenção do sistema de toda iluminação pública de vias públicas do município de Arco Íris/SP, compreendendo manutenção corretiva, manutenção preventiva e melhorias do sistema de iluminação pública. Segue abaixo o Quadro com a relação de equipamentos e Controle de carga de iluminação pública do Município de Arco-,Íris.

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS:

CONTROLE DA CARGA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA				
-	Município:	ARCO IRIS		
-	UC:	2060366-8		
DESCRIÇÃO DOS ITENS	POTÊNCIA UNITÁRIA LÂMPADA (WATTS)	POTÊNCIA UNITÁRIA REATOR (WATTS)	QTDE DE LÂMPADAS	POTÊNCIA TOTAL (WATTS)
CHAVE DE COMANDO	3,5	-	2	7
RELÉS	1,2	-	315	378
FLUORESCENTE	100	-	1	100
SODIO	70	15	73	6.205
SODIO	100	18	176	20.768
SODIO	150	26	18	3.168
SODIO	250	37	50	14.350
		TOTAL EM WATTS:		44.976

DOS MATERIAIS UTILIZADOS:

Todos os materiais e equipamentos integrantes do parque e iluminação pública serão fornecidos pela CONTRATANTE, dos quais obedecerão normas vigentes.

MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

A empresa CONTRATADA deverá, antes de iniciar a execução dos serviços, apresentar à Fiscalização (Setor de Obras) a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de direção técnica e execução para os trabalhos a serem realizados, através de profissional habilitado em engenharia elétrica.

A contratada deverá possuir disponibilidade de pronto atendimento emergencial 24 horas para os serviços pretendidos, independentemente de dias diferenciados como feriados, feriados prolongados, etc e para os trabalhos cotidianos de manutenção da iluminação pública



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

e-mail: licitacao@arcoiris.sp.gov.br

solicitados via ordem de serviço, deverá realizar os serviços de acordo com o tempo de atendimento de Intervenção na Rede de Iluminação Pública, o qual será descrito mais a diante deste Termo.

A contratada não poderá interromper o trabalho de manutenção da iluminação pública do Município de Arco Íris quando ocorrer feriados prolongados, bem como férias coletivas ou recesso de final ano.

A Qualidade da Intervenção na Rede de Iluminação Pública é medida de acordo com os seguintes itens de controle:

Tempo de atendimento a notificação de 03 (três) pontos luminosos ou mais consecutivos apagados num mesmo logradouro: até 24h. (vinte e quatro horas).

Tempo de atendimento a notificação de 02 (dois) pontos luminosos apagados num mesmo logradouro: até 48h. (quarenta e oito horas).

Tempo de atendimento a notificação de 01 (um) ponto luminoso apagado num mesmo logradouro: até 72h. (setenta e duas horas).

Todo o serviço deverá ser executado dentro das características técnicas exigida pela contratante.

Todo o serviço deverá ser executado por profissionais comprovadamente qualificados através da NR-10, NR-12 e NR 35 (básico e complementar) e experientes no ramo de atividade, sempre obedecendo as Normas e diretrizes de Segurança do Trabalho e das Normas Técnica Regulamentadoras para obras e serviços de Engenharia da ABNT; além das normas e exigências da Concessionária local de energia elétrica. A empresa vencedora deverá apresentar os certificados de seus respectivos funcionários logo a emissão da ordem de serviço para início das atividades expedida pelos fiscais dos Setor de Obras da Prefeitura Municipal.

A contratada deverá manter o pessoal em serviços devidamente uniformizado, portando obrigatoriamente carteira de identidade funcional, sempre utilizando equipamentos EPIs e/ou EPCs.

Ficará a cargo do empreiteiro o fornecimento e a fiscalização da obrigatoriedade do uso dos E.P.I. e E.P.C. em cumprimento à Lei 6.514 de 22/12/77 e das normas regulamentadoras aprovadas pela Portaria 3.214 de 08/06/78, inclusas na C.L.T., ficando a Contratante com a faculdade de embargar os serviços pelo descumprimento da obrigatoriedade de uso.

A contratada deverá responsabilizar-se pelo bom comportamento de seu pessoal, podendo o Município Contratante exigir o afastamento imediato de qualquer empregado da Empresa Contratada cuja permanência seja considerada prejudicial ao andamento dos serviços.

Ficará a critério da Fiscalização impugnar qualquer serviço executado que não satisfaça as condições contratuais. A contratada obriga-se a refazer todos os trabalhos rejeitados pela fiscalização da Prefeitura, correndo por sua conta todas as despesas decorrentes.

Deverão ser comunicada (s), pela contratada, a (s) concessionária (s) de serviços públicos antes do início dos serviços, para que sejam tomadas as providências visando a segurança dos equipamentos existentes, ao longo da via pública.



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

e-mail: licitacao@arcoiris.sp.gov.br

Todos os equipamentos e ferramentais necessários, inclusive caminhão/caminhonete equipado com guindaste e cesta aérea (caçamba) ou escada central giratória, entre outros que venham a ser necessários, serão fornecidos pela contratada, em ótimas condições de uso, com combustível e operadores devidamente qualificados e comprovadamente habilitados para operação e manuseio do equipamento.

Ficará a cargo da contratada a sinalização visual de advertência e caberá a ele a responsabilidade direta por acidentes que venham a ocorrer com pedestres e/ou veículos. Para todo serviço, deverá obrigatoriamente isolar o veículo com cones para o desvio do tráfego de pessoas e veículos que transitam no local.

Ficará a cargo da contratada o Controle Visual das Instalações (serviços de ronda): A contratada efetuará um controle visual das instalações, através de visitas noturnas e/ou diurnas, com o objetivo de detectar as panes visíveis dos equipamentos da rede de Iluminação Pública e o estado de Operação do Sistema. As correções das panes deverão ser feitas no prazo de até 48 horas.

A empresa contratada deverá dispor de equipe destinada ao atendimento dos serviços de Pronto Atendimento, munido de 3 (três) canais de comunicação (telefone fixo, telefone celular, whatsapp e e-mail, etc...).

Deverá a empresa Contratada realizar o descarte das lâmpadas: Os materiais e/ou resíduos enquadrados na Lei de Crimes Ambientais e legislação complementar, tais como Lâmpadas de Descarga, deverão ter seus processos de descarte realizados sob exclusiva responsabilidade e da Contratada, onde todos os custos envolvidos no processo de descarte será de responsabilidade da mesma.

Todas as lâmpadas de descarga retiradas do parque de iluminação pública, por terem atingido o final da sua vida útil ou por outro motivo qualquer, em hipótese alguma deverão ser quebradas, devendo ser enviadas às empresas de reciclagem, credenciadas por Órgão Ambiental competente.

Deverá assegurar a descontaminação de todas as lâmpadas de descarga retiradas da Iluminação Pública, devendo a descontaminação ser executada por empresas de reciclagem credenciadas por órgão ambiental competente.

A contratada deverá executar sempre que necessário o serviço de Poda de galhadas de arvores que estejam prejudicando de alguma forma o sistema de iluminação pública, seja por interferência elétrica, obstrução da luminosidade ou qualquer outra interferência junto ao sistema de iluminação.

CARACTERÍSTICAS DOS VEÍCULOS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A empresa contratada deverá dispor de veículo com escada central giratória ou cesto hidráulico isolado classe 15 kV dotado de lança com alcance máximo de 9 metros (altura de trabalho), ângulo de giro de 360°, dois comandos, sendo o principal na base e o auxiliar no cesto, válvula de retenção em todos os cilindros, 2 (duas) sapatas estabilizadoras, com um cesto simples isolado com capacidade mínima de 140 kg.



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

e-mail: licitacao@arcoiris.sp.gov.br

O veículo deverá possuir uma carroceria com compartimento para acomodação de ferramentas, equipamentos, materiais (novos e substituídos), porta escada e farol auxiliar direcionável para trabalhos noturnos.

O veículo apresentado para a realização dos serviços deverá estar em perfeitas condições de funcionamento e conservação, segurança dos usuários, identificação visual do veículo com o logo da Prefeitura, autorizações de tráfego e estacionamento e atender ao disposto na legislação pertinente.

O veículo com escada central giratória ou cesto aéreo isolado apresentado para a realização dos serviços deverá estar em perfeitas condições de funcionamento e conservação, providos com itens de segurança veicular:

- a) Sinalização tipo giroflex;
- b) Faixas refletivas conforme Código Brasileiro de Trânsito;
- c) Aviso sonoro de marcha ré;
- d) Cones de sinalização de trânsito com altura mínima de 75cm nas cores laranja e branco refletivos com mínimo de 06 (seis) peças;
- e) Identificação Visual (plotagem) que o veículo está a serviço da contratante para executar a manutenção da Iluminação pública. Essa identificação visual deverá estar visivelmente fixada nos três lados (laterais e traseira) do veículo.

Antes do início dos serviços, o Departamento de Obras e Engenharia fará vistoria nos veículos, sendo que a Prefeitura se reserva no direito de não os aceitar para a realização dos mesmos, devendo a empresa contratada se adequar ao solicitado.

A empresa contratada deverá dispor no veículo as seguintes ferramentas mínimas para a perfeita execução dos trabalhos de manutenção:

- a) Alicate volt-amperímetro True RMS com classe de isolamento apropriada;
- b) Chave Allen de 6mm a 12 mm;
- c) Martelo Pena 500 g;
- d) Alicate bico redondo com cabo isolado para 600V;
- e) Alicate universal com cabo isolado para 600V;
- f) Chave de boca ajustável 220 mm, abertura até 260 mm;
- g) Chave de fenda 2,2 x 1,50 comprimento total 250 mm;
- h) Chave de fenda 4,5 x 1,50, comprimento total 250 mm;
- i) Chave de fenda 6,3 x 2,00, comprimento total 300 mm;
- j) Lanterna Manual;



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

e-mail: licitacao@arcoiris.sp.gov.br

k) Escada para trabalhos com eletricidade com isolamento.

As ferramentas devem atender a classe de isolamento exigida na NR-10 e demais requisitos de segurança, conforme norma vigentes.

Quando realizado aumento ou redução da carga elétrica dos locais sob manutenção da contratada, a elaboração de documentos a serem entregues à Concessionária de Energia Elétrica tais como Memoriais, A.R.Ts ou Alterações no Projeto original será responsabilidade da contratada, devendo ser obedecidas as normas vigentes na ocasião.

OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Indicar, através de documento assinado pelo Gerente/Gestor do Contrato, um técnico com amplos conhecimentos sobre o objeto do contrato, com delegação para representá-lo, quando de seu impedimento eventual, nas obrigações contratuais.

Proporcionar livre acesso aos técnicos e prepostos da contratada aos locais que estiverem sob o controle do município, onde se encontrem instalados os equipamentos destinados à execução dos serviços previstos no Contrato.

Informar aos usuários dos serviços de Iluminação Pública, das obrigações e dos limites contratuais, visando caracterizar a ação da contratada, através de folhetos, internet, etc.

Disponibilizar aos usuários dos serviços de Iluminação Pública, um canal de comunicação para recebimento de reclamações e solicitações de serviços relacionados à Iluminação Pública.

Informar à contratada todas as modificações nas instalações de Iluminação Pública.

Informar à contratada sobre qualquer mau funcionamento do Sistema.

Encaminhar à contratada as solicitações recebidas quanto ao Funcionamento do parque de iluminação pública, para atendimento a defeitos nos pontos existentes.

SEGURANÇA DO TRABALHO

A contratada, por imperativo de ordem e segurança, obriga-se a prover de sinalização os locais dos serviços, colocando no local dos trabalhos, antes de seu início, tapumes, cones, cavaletes e demais instrumentos de sinalização, bem como placas indicativas das mesmas, sem ônus para o contratante.

A contratada deverá assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas e previdenciária, bem como às que dizem respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º do artigo 71 da Lei n.º 8.666/93, com alterações subsequentes.



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

e-mail: licitacao@arcoiris.sp.gov.br

A contratada deverá providenciar, sob as penas cabíveis, o uso de equipamentos de segurança obrigatório, de acordo com as normas legais pertinentes, o qual deverá ser rigorosamente observado na execução dos serviços objeto do contrato.

A empresa contratada antes da Emissão da Ordem inicial de serviços, objeto desta licitação, deverá obrigatoriamente, apresentar à Fiscalização competente, cópia dos seguintes documentos:

- a) Comprovante de participação dos trabalhadores no treinamento de segurança em Instalações e Serviços com Eletricidade e Curso Complementar - Segurança no Sistema elétrico de potência (SEP) e em suas proximidades, conforme previsto no Anexo III (item 1 e item 2) da NR 10;
- b) Comprovação de participação dos trabalhadores que operarão o equipamento de guindaste para elevação de pessoas e realização em trabalhos em altura, anexo 12, NR 12.
- c) Comprovação de participação dos trabalhadores no treinamento de segurança em trabalho em altura, conforme estipulado na NR 35.
- d) Ficha de controle de recebimento de EPI's e termo de responsabilidade assinada pelo trabalhador;

Durante a execução dos trabalhos, a contratada deverá, quando for o caso, apresentar à Fiscalização, os seguintes documentos:

A - Em caso de acidente de trabalho, a contratada deverá apresentar ao Setor competente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência, cópia da CAT - Comunicação de Acidente do Trabalho, providências tomadas, relatório do acidente efetuado pelo SESMET, investigação do acidente pela CIPA;

B - No caso de acidente grave ou fatal a contratada deverá informar imediatamente a ocorrência à fiscalização;

Mensalmente a contratada deverá apresentar o Relatório de Segurança e Medicina do Trabalho relativo ao mês anterior, onde fica estabelecido a data de entrega deste relatório juntamente com a prestação de contas mensal (nota fiscal, comprovantes INSS e FGTS, entre outros solicitados no contrato de serviços), onde este relatório deve constar no mínimo com as seguintes informações:

A - Número de funcionários que realizarão os serviços;

B - Número de acidentes pessoais e materiais;

C - Número de homens/horas trabalhadas;

D - Números de dias perdidos e dias debitados referente aos acidentes;

E - Número de inspeções de segurança realizadas

F - Número de cursos/treinamentos realizados;

G - Composição do SESMT e da CIPA



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

e-mail: licitacao@arcoiris.sp.gov.br

O não cumprimento das normas e procedimentos de segurança em sua totalidade implicará através da fiscalização da Prefeitura na paralisação imediata do serviço. A contratada deverá corrigir imediatamente as deficiências e após nova fiscalização ser autorizada a retornar aos trabalhos.

No caso de reincidência de notificação de risco grave e eminente à segurança e saúde dos colaboradores, a fiscalização encaminhará o caso para o setor competente para as devidas providências.

No caso de uma terceira reincidência de um mesmo colaborador ou grupo de colaboradores já orientados previamente os mesmos devem ser afastados da atividade a fim de garantir sua saúde e segurança e a de sua equipe.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

As execuções dos Serviços de Manutenção, de toda a extensão da Rede de Iluminação Pública, deverão ocorrer por constatação de problemas através de solicitações realizadas pela população através dos canais de atendimento da contratante, bem como, por constatações averiguadas através de rondas noturnas a serem realizadas pela Contratada após autorização da contratante mediante emissão de ordem de serviço exclusiva por local ou logradouro público.

Os Serviços de Manutenção são classificados em:

- a) Serviços de Rotina;
- b) Serviços Corretivos;
- c) Serviços de Pronto Atendimento
- d) Serviço de Ronda

SERVIÇOS DE ROTINA

Os serviços de rotina podem ser classificados como abaixo elencados e contemplam elementos da Rede e todas as unidades de Iluminação Pública, padronizadas ou especiais:

- a) Correção de fixação do reator e ignitor;
- b) Correção de posição de braços / luminárias;
- c) Eliminação de cargas elétricas não destinadas à Iluminação Pública;
- d) Fechamento de luminária com tampa de vidro aberto;
- e) Limpeza externa e interna de luminária
- f) Manobra de proteção do circuito de alimentação da Iluminação Pública;
- g) Substituição de conectores;
- h) Substituição de ignitor;



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

e-mail: licitacao@arcoiris.sp.gov.br

- i) Substituição de lâmpada;
- j) Substituição de relé fotoelétrico;
- k) Substituição de reator/equipamento auxiliar;
- l) Quando da abertura ou colocação de tampa da caixa de passagem, a mesma deverá ser limpa e todas as conexões verificadas e refeitas caso apresentem riscos de falhas, inclusive quanto à isolação.
- m) A Contratada deverá tencionar os cabos do circuito aéreo de Iluminação Pública quando necessário, bem como desobstruir a Rede de Iluminação Pública e seus componentes de objetos estranhos (galhos de árvores, pipas, tênis, etc.) sempre que constatadas estas ocorrências.

SERVIÇOS CORRETIVOS

Os serviços corretivos são todos os demais serviços não relacionados como serviços de rotina e podem ser classificados como abaixo elencados e necessários ao restabelecimento integral das condições normais, padronizadas e de segurança da Rede de Iluminação Pública, com emissão de Ordem de Serviço, como:

- a) Instalação de unidades faltantes;
- b) Substituições, Remoção e Supressão de Unidades, equipamentos e demais materiais pertencentes à rede;
- c) Serviços em consequência de falha, acidente, furto, vandalismo, desempenho deficiente ou outros, executados em Unidades e/ou Circuitos;
- d) Serviços que envolvam todas as configurações da Rede de Iluminação Pública e seus elementos, ou seja, aéreo, subterrâneo, passagens subterrâneos e especiais como iluminação de equipamentos urbanos e de destaque.
- e) Serviço de Poda de galhadas de arvores que estejam prejudicando de alguma forma o sistema de iluminação pública, seja por interferência elétrica, obstrução da luminosidade ou qualquer outra interferência junto ao sistema de iluminação. Este serviço de poda de galhos, apenas poderá ser executado após orientações técnicas necessárias junto aos setores competentes da contratante.

SERVIÇOS DE PRONTO ATENDIMENTO

Os serviços de pronto atendimento são aqueles exigidos por situações de perigo pessoal ou material que devam ser atendidos de imediato, por recebimento de solicitação ou detectados, os quais deverão ser prestados durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, 07 (sete) dias por semana, ininterruptamente (incluindo sábados, domingos e feriados).

Para os serviços de Pronto Atendimento, a Contratada deverá dispor de no mínimo 01 equipe com disponibilidade de atendimento 24 (vinte e quatro) horas do dia, ininterruptamente (incluindo sábados, domingos e feriados).



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

e-mail: licitacao@arcoiris.sp.gov.br

São exemplos de serviços de Pronto Atendimento: danos causados por abalroamentos, impactos diversos, fenômenos atmosféricos, incêndios, circuitos partidos, luminárias com refrator e/ou compartimento para equipamento abertos, entre outros.

Deverá a empresa Contratada dispor de equipe destinada ao atendimento dos serviços de Pronto Atendimento, munido de 3 (três) canais de comunicação (telefone fixo, telefone celular whatsapp e email, etc.).

Na ocorrência de situações onde a equipe de Pronto Atendimento não consiga eliminar a situação de risco, a equipe deverá sinalizar e isolar o local e solicitar a equipe de manutenção apropriada, deixando um funcionário de prontidão no local, à espera da equipe destinada a eliminar o risco.

A contratada deverá efetuar o lançamento da solicitação de Pronto Atendimento no sistema informatizado de manutenção em até 24 (vinte e quatro) horas.

SERVIÇO DE RONDA

A Contratada deverá realizar os serviços contínuos de rondas noturnas e diurnas às instalações de Iluminação Pública, abrangendo toda a Área de todo o Parque de iluminação pública do município, visando a identificação de problemas e o restabelecimento das condições físicas e operacionais para o perfeito funcionamento de todos os elementos da Rede de Iluminação Pública.

Este serviço para o restabelecimento das condições físicas e operacionais de todos os elementos da Rede de Iluminação Pública, os quais foram detectados através da ronda, só poderão ser programados e executados mediante prévia autorização da contratante através de ordem de serviço exclusiva por local ou logradouro público.

A contratada deverá efetuar constantemente o controle visual das instalações de iluminação pública, através de rondas (diurnas e noturnas), com o objetivo de identificar defeitos e estado de conservação do sistema.

PROCEDIMENTOS GERAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

a) Localização / Referência:

I. Endereços de solicitação e do local constatado da ocorrência (tipo e nome do logradouro, bairro, referências do local);

II. Protocolo / O.S., ronda, datas de registro, recebimento e resposta);

III. Dados do solicitante.

b) Intervenções de Manutenção:

I. Equipe (tipo e identificação do veículo, responsável, datas de início e termino do serviço);

II. Motivo da solicitação e problema constatado, devendo ser identificadas situações de pronto atendimento;



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

e-mail: licitacao@arcoiris.sp.gov.br

III. Identificação completa da Unidade de Iluminação, circuito ou do equipamento da rede (número de referência no cadastro, tipo e demais características específicas);

IV. Serviços executados (código, descrição, quantidade);

V. Materiais envolvidos (código, descrição, fabricante, quantidades: removida, instalada, desaparecida, fornecida pela contratante);

VI. Motivo de Não Atendimento e situações de pendência;

VII. Boletins de Ocorrência (furtos, vandalismo, ameaças)

Os Serviços de Manutenção do sistema englobam todas as atividades e cuidados técnicos necessários para assegurar o funcionamento regular e permanente do sistema de iluminação pública, a correção de não conformidades detectadas, a substituição ou reparo nos equipamentos e acessórios, o atendimento a solicitações para substituição de lâmpadas apagadas e a triagem e recuperação dos materiais retirados da rede e o descarte dos inservíveis.

SITUAÇÕES ROTINEIRAS A SEREM CORRIGIDAS

Quando da execução dos Serviços de Manutenção, incluindo os serviços de ronda, as seguintes situações devem ser observadas para posterior correção:

I. Conjunto óptico com impurezas/sujeiras que dificultem o fluxo luminoso;

II. Luminárias faltantes ou com compartimentos abertos;

III. Luminárias com componentes pendurados;

IV. Unidades de Iluminação Pública fora de prumo, desalinhadas ou tortas;

V. Cargas clandestinas ligadas na rede de Iluminação Pública;

VI. Luminárias com componentes faltantes;

VII. Falta de componentes da luminária

VIII. Fixação do equipamento auxiliar;

IX. Religação de luminária.

Os serviços acima elencados devem ser considerados de rotina devendo ocorrer a devida correção. Para este procedimento a contratada deverá realizar o procedimento imediato após relatar as necessidades a contratante.

ELABORAÇÃO DE BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL

A contratada, no decorrer de seus serviços, quando constatar a ocorrência de acidente, vandalismo, furto ou outros danos causados por terceiros na Rede de Iluminação Pública, deverá providenciar os reparos requeridos, colhendo os dados necessários para que a contratante possa acionar o eventual causador destes danos. Para tanto, a contratada deverá providenciar,



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

e-mail: licitacao@arcoiris.sp.gov.br

junto aos órgãos policiais competentes, o correspondente Boletim de Ocorrência Policial, no prazo máximo de 2 (dois) dias.

Também será de responsabilidade da contratada, acionar e solicitar sempre quando necessário, acompanhamento dos órgãos policiais, afim de acompanhamento e intervenção junto a execução de serviços em locais considerados de risco a preservação integra das equipes de serviço afim de evitar ameaças morais e físicas por indivíduos em situações de características suspeitas e marginalizadas.

Na medição deverão ser apresentados todos os Boletins de Ocorrência registrados no período de referência, acompanhados de relação detalhada de locais, materiais e quantidades envolvidas, serviços efetuados, números de protocolos associados; número do B.O. e datas de constatação, do registro do Boletim de Ocorrência e de execução dos serviços.

ADEQUAÇÃO DE UNIDADES

Quando da intervenção para manutenção das unidades aéreas de iluminação pública, sempre que houver a necessidade da substituição dos reatores e lâmpadas de vapor de mercúrio (VM) a unidade deverá ser remodelada para vapor de sódio (VS).

Nestas remodelações, sempre que houver necessidade por parte da contratada, a remodelação deverá obedecer às diretrizes e orientações técnicas da contratante, aplicando o material, unidades e quantidades a ser definido pelo setor de iluminação pública. Para este procedimento será emitido pela contratante ordem de serviço exclusiva contendo local e quantitativo a ser aplicado.

REMOÇÃO E SUPRESSÃO DE UNIDADES

Nos Serviços de Remoções, a Contratada deverá retirar as unidades Iluminação Pública, desmontá-las, identificando adequadamente no local cada um de seus componentes, transportando os e armazenando-os temporariamente em seu almoxarifado, para posterior reinstalação, no mesmo local ou em outro a ser definido pela contratante.

Nos Serviços de Supressões, a Contratada, da mesma forma, deverá retirar unidades Iluminação Pública, porém em caráter definitivo, desmontar e identificar todos os componentes, transportando-os e armazenando-os temporariamente em seu almoxarifado e posteriormente para outro local a ser designado pela contratante. Para este procedimento será emitido pela contratante ordem de serviço exclusiva contendo local e quantitativo a ser aplicado.

REQUISITOS COMPLEMENTARES

Todos os serviços a serem desenvolvidos deverão ser executados segundo os padrões e requisitos previstos nas normas ABNT, bem como seguir rigorosamente as normas técnicas da Concessionária de Energia elétrica local.



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

e-mail: licitacao@arcoiris.sp.gov.br

Quando da manutenção em qualquer unidade em poste metálico, deverá ser verificada a existência do aterramento e constatada qualquer irregularidade, a mesma deverá ser corrigida ou executado novo aterramento, com emissão de relatório pertinente.

Quando da necessidade de instalação ou substituição de qualquer Unidade, aérea ou subterrânea, a lâmpada só deverá ser instalada após a fixação e ajuste definitivo da Unidade.

A empresa contratada apresentará medição mensal dos serviços executados de acordo com o disposto na planilha orçamentária apresentada no Ato Licitatório e dentro dos limites do Cronograma Físico Financeiro da mesma.

Na ocorrência de equipamentos danificados no conjunto, a contratante poderá solicitar troca dos mesmos por modelos que apresentem consumo elétrico inferior, desde que seja mantida a mesma eficiência luminosa. As luminárias poderão ser trocadas por outros modelos com maior eficiência luminosa, visando diminuição dos gastos com consumo elétrico e operação.

Após a execução de qualquer serviço, o local deverá ficar totalmente limpo e em perfeitas condições para trânsito de veículos e pedestres.

Quando realizado aumento ou redução da carga elétrica dos locais sob manutenção da contratada, a elaboração de documentos a serem entregues à Concessionária de Energia Elétrica tais como Memoriais, A.R.Ts ou Alterações no Projeto original será responsabilidade da contratada, devendo ser obedecidas as normas vigentes na ocasião.

Fica sob total responsabilidade da contratada a elaboração, encaminhamento de projetos e documentos que se façam necessários relativos ao processo de substituição de equipamentos e alteração/adequação de carga junto a concessionária de energia elétrica local.

Todo o entulho proveniente da obra deverá ser devidamente removido e transportado em local designado pela Contratante.

MEDIÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

Pelos serviços de Funcionamento do Sistema - Manutenção, que compreendem os serviços de rotina, serviços preventivos e corretivos, serviços de ronda e serviços de pronto atendimento, será considerada a quantidade estimada de aproximadamente 400 pontos.

Deverá obrigatoriamente mensalmente ser apresentada a Planilha analítica contendo todas as manutenções realizadas nos municípios como data da emissão, localização completa da manutenção, setor, quantitativos utilizados, data de execução e finalização do serviço, equipe executora e responsável técnico direto. O documento deverá conter campos para totalização dos quantitativos, assinatura do responsável técnico da contratada e do fiscal da Prefeitura e outras informações que a Prefeitura julgue necessárias.



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

e-mail: licitacao@arcoiris.sp.gov.br

ANEXO II

MITUTA DE CONTRATO

CONTRATO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO ÍRIS, ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA XXXXX.

CONTRATO Nº xx/2021

CONVITE Nº 01/2021 – PROCESSO Nº 20/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO ÍRIS-SP**, com sede a Rua José Demori, 245, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxx, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALDO MANSANO FERNANDES**, portador do RG sob o nº. ____ e CPF (MF) inscrito sob o nº. ____, residente e domiciliado nesta cidade, no endereço ____, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa ____, (qualificada) inscrita no CNPJ nº. ____, com sede à ____, no município de ____, Estado de ____, representada pelo seu Sócio proprietário o (a) senhor (a) ____, portador do RG sob o nº. ____ e CPF (MF) inscrito sob o nº. ____, na forma de seu contrato social da empresa, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, nos termos e para fins do **CONVITE Nº. 01/2021 – PROCESSO Nº. 20/2021**, que será regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei Complementar nº. 123/06, suas alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1– O objeto do presente Contrato é a execução de serviços de manutenção do sistema de toda iluminação pública do município de Arco Íris em total conformidade ao Termo de Referência anexo ao edital.

CLAUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1– O prazo de vigência do contrato da presente licitação será de 12 meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses conforme disposto no artigo 57, II da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – O valor total para execução do objeto deste Contrato é de R\$ _____.

3.2 – As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação orçamentária:

Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO

Unidade: 02.04 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

0015.452.0153.2092 – MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA

Dotação: 3.3.9.0.39.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA (65)

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento ocorrerá mensalmente em até 30 (trinta) dias após execução dos serviços, após a devida aferição por parte do Fiscal do Contrato.



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

e-mail: licitacao@arcoiris.sp.gov.br

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E EVENTUAL REEQUÍLIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

5.1 – O preço do contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta, na forma do que dispõem o art. 40, XI, da Lei nº 8.666/1993.

5.2 - O índice de reajuste será o IPC- FIPE - Índice de Preços ao Consumido.

5.3 - Para restabelecer a relação entre as partes, poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro, desde que comprovado fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÃO

6.1 A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à PREFEITURA ou à terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento feito pela PREFEITURA ou por seu preposto, devendo:

6.1.1 - Refazer, sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, qualquer parte dos serviços decorrentes de erros constatados de responsabilidade da CONTRATADA.

6.2 Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:

a) Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão.

b) Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato.

c) Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na execução dos serviços ou em decorrência dela.

6.3 À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato, bem como pelos serviços executados por terceiros sob sua administração.

6.4 Fica a Contratada obrigada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.5 No Ato da assinatura do contrato, deverá a Contratada indicar um preposto aceito pelo município, para representá-la na execução dos serviços.

6.6 Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo à disposição da Contratante toda e qualquer documentação pertinente (ficha de registro, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos).

6.7 Permitir a realização, pela Contratante, a qualquer momento e sem prévio aviso, de auditoria sobre os serviços prestados, tanto do ponto de vista administrativo como técnico.

6.8 Apresentar, mensalmente, relatório dos serviços realizados.

6.9 Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus profissionais e/ou sócios, nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, e equipamentos deste nos termos da legislação vigente.



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

e-mail: licitacao@arcoiris.sp.gov.br

6.10 Aceitar e reconhecer que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a Contratante e os Profissionais que executarão os serviços;

6.11 Suportar integralmente todos os custos, despesas, pagamentos de verbas, indenizações, direitos e quaisquer outros valores estipulados em acordo, sentença e demais decisões, relativos a reclamações trabalhistas, bem como em decorrência de processos judiciais cíveis e/ou trabalhistas de qualquer natureza, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados em desfavor da Prefeitura por sócios, ex-sócios, funcionários ou ex-funcionários da Contratada, sendo que em tais casos a Contratada requererá em juízo a exclusão da Contratante do feito.

6.12 Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.13 A Contratada deverá atender fielmente as exigências constantes do Termo de Referência.

6.14 São obrigações da PREFEITURA:

6.14.1 Fornecer à CONTRATADA, todos os dados necessários à execução do objeto do Contrato, considerada a natureza dos mesmos.

6.14.2 Efetuar os pagamentos em conformidade com a Cláusula Oitava do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

7.1 - As penalidades pelo descumprimento do contrato a ser firmado estão dispostas nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

7.2 - A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracterizam o descumprimento total da obrigação assumida.

7.3 - A falta de assinatura de contrato de sua aceitação ou retirada do instrumento equivalente e não cumprimento total ou parcial do ajuste por parte da CONTRATADA ensejará a Administração a aplicação da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, podendo também ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo legal.

7.4 - A multa aplicada, após regular processo administrativo, assegurado o direito de defesa, será descontada da garantia contratual.

7.5 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

7.5.1 - de advertência;

7.5.2 – multa;

7.5.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

7.5.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo legal.

CLÁUSULA OITAVA – AS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 – A Prefeitura Municipal poderá revogar ou anular esta licitação nos termos do art. 49 da Lei Federal nº. 8.666/93, no seu todo ou em parte.

8.2 – Fica designada o Servidor xxxx, como Fiscal do presente contrato.



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

e-mail: licitacao@arcoiris.sp.gov.br

8.3 – Aos casos omissos no presente contrato aplicar-se-á a legislação vigente cabível, especialmente a Lei Federal nº. 8.666/93.

8.4 – O presente contrato vincula-se à **Carta Convite nº. 01/2021 – Processo nº. 20/2021**.

8.5 – A contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.6 – A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do §1º do artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1 – A PREFEITURA poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, sem que assista, direito de reclamação ou indenização independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer:

I – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

II – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, e prazos.

III – o atraso injustificado na execução dos serviços.

IV – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1 – As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Tupã, Estado de São Paulo com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Arco Íris – SP, dia __, mês __ de 2021.

CONTRATANTE:
MUNICÍPIO DE ARCO ÍRIS

CONTRATADA: _____
Representante Legal (ou Procurador)

TESTEMUNHAS:

1º _____
RG:

2º _____
RG:



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

e-mail: licitacao@arcoiris.sp.gov.br

ANEXO III

(MODELO DO TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO – TCE/SP – OBRIGATÓRIO NA CONTRATAÇÃO) ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO ÍRIS**

CONTRATADA: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Arco Íris, xx de xx de 2021.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE

E RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELO CONTRATANTE:

Nome: **ALDO MANSANO FERNANDES**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: _____ - RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

e-mail: licitacao@arcoiris.sp.gov.br

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ - RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Advogado: (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

e-mail: licitacao@arcoiris.sp.gov.br

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS para fins de participação junto ao CONVITE nº 01/2021, que tem por objeto a execução de serviços de manutenção do sistema de toda iluminação pública do município de Arco Íris, que:

Tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da licitação;

Asseguramos a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração pública;

Que não empregamos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de 18 (dezoito) e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, ressalvado na condição de aprendiz, conforme determina o artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

Que se vencedora disponibilizaremos veículo, equipamentos, ferramentas necessárias para execução dos serviços;

Apresentaremos no ato da assinatura do contrato qualificação através da NR-10, NR-12 e NR 35 (básico e complementar).

Arco Íris, xx de xxxx de 2021.

Assinatura do Representante Legal



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

e-mail: licitacao@arcoiris.sp.gov.br

COMPROVANTE DE ENTREGA DE EDITAL **CONVITE Nº 01/2021**

DO: Setor de Compras e Licitações

PARA: Empresa abaixo assinado:

DECLARO que fui convidado pelo Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Arco Íris/SP, e recebi o Edital da Carta Convite e seus anexos, para participar do Procedimento Licitatório **CONVITE Nº. 01/2021 – PROCESSO Nº. 20/2021**, que tem por objeto a Contratação de empresa para execução de serviços de manutenção do sistema de toda iluminação pública do município de Arco Íris.

Razão Social: _____

Endereço: _____ **nº** _____

CNPJ: _____ **Fone:** _____

Nome do Responsável e Assinatura: _____

Local e Data: _____, ____ de _____ de 2021.